

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Em complemento das normas previstas no Código de Ética e Conduta, Grupo SENSA Hotels, composto pelo Hotel Quinta do Furão, pelo Aqua Natura Bay, pelo Aqua Natura Madeira e pelo Studios by Aqua Natura Hotels (doravante designado apenas por “Grupo”), adota e implementa o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”), através do qual visa proteger a sua organização da ocorrência de ações que contrariem o cumprimento adequado da sua função e objetivos, incluindo as de fraude e corrupção e que possam, de forma irremediável, prejudicar a sua reputação e credibilidade junto dos cidadãos, dos seus parceiros, da concorrência, do mercado e da sociedade em geral.

O Plano de Prevenção de Riscos, exigido pelo disposto no art. 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, abrange toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, colaboradores e prestadores de serviços e concretiza-se em:

- a. Identificar e classificar os riscos que possam expor o Grupo a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos sociais, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b. Criar e identificar as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

I. ÂMBITO

O presente PPR é aplicável às seguintes empresas:

- **Quinta do Furão – Sociedade de Animação Turística e Agrícola de Santana, Lda.;**
- **Emoções & Paladares – Serviços Turísticos, Lda.**

E, em concreto, é aplicável a todos os seus colaboradores, membros dos órgãos sociais, diretores, gestores, responsáveis de departamento, incluindo ainda estagiários que fazem parte da respetiva estrutura organizacional e/ou exercem funções para esta.

II. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PPR

A garantia do cumprimento das regras do presente PPR e a sua supervisão são asseguradas pelo indicado Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Para todos os efeitos, designadamente os de execução e cumprimento de todo o Programa de Cumprimento Normativo adotado, pode ser contactado, a todo o tempo, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, através do seguinte endereço de correio eletrónico: francisconunes@quintadofurao.com.

III. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Hotel Quinta do Furão é uma propriedade detida e explorada pela sociedade comercial Quinta do Furão – Sociedade de Animação Turística e Agrícola de Santana, Lda., NIPC 511041942, que tem como objeto social construir, promover e explorar empreendimentos de animação turística, restaurantes, estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento e exploração agrícolas.

O modelo de governo da Quinta do Furão – Sociedade de Animação Turística e Agrícola de Santana, Lda. é estruturado por 5 (cinco) gerentes, que se reúnem periodicamente, sendo que apenas 1 (um) está em permanência no Hotel Quinta do Furão. Numa perspetiva organizativa, a empresa dispõe de uma Direção Geral, assegurada por um Diretor Geral, um Departamento Financeiro e de Contabilidade, um Departamento de Recursos Humanos, um Departamento de “Food & Beverage” dirigido pelo respetivo Diretor de “F&B”, o qual integra as seguintes direções e unidades: Direção do Restaurante, Bar e Banquetes, Unidade de Cozinha no geral e de Banquetes, a Direção de Alojamento, que assegura o desenvolvimento das atividades relacionadas com a Receção, “Guest Relations” e “Housekeeping”, a Unidade de Econmato, compras e controlo de “F&B” e a Unidade de manutenção, fazenda e jardins.

O Aqua Natura Bay, o Aqua Natura Madeira e o Studios by Aqua Natura Hotels são propriedades detidas e exploradas pela sociedade comercial Emoções & Paladares – Serviços Turísticos, Lda., NIPC 510379966, que tem como objeto social a exploração de hotéis com restaurante e similares, atividades de animação turística-ambiente, animação marítimo turístico e de animação turística geral, aluguer de veículos automóveis, quadriciclos e motociclos, sem condutor. Para o desenvolvimento da sua atividade comercial, a Emoções & Paladares – Serviços Turísticos, Lda. apresenta uma estrutura organizacional composta por 2 (dois) gerentes, uma Direção Geral, assegurada por um Diretor Geral, um “Project Management”, um Departamento Financeiro e de Contabilidade, um Departamento de Recursos Humanos, um Departamento de “F&B”, composto por um Diretor de “F&B” e um Chefe executivo de Cozinha, uma Unidade de “Housekeeping”, uma Unidade de Economato, compras e controlo de “F&B” e uma Unidade de manutenção.

IV. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Tabela I – Classificação dos riscos

Corrupção/Infração Conexa	Tipo de Risco	Conceito
Corrupção ativa	<p>1) Artigo 374.º do Código Penal: pena de prisão de 1 a 5 anos.</p> <p>2) Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril: pena de prisão até 3 anos ou pena de multa.</p> <p>Contudo, se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros: pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias.</p>	<p>1) Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo, sendo a tentativa punível; ou</p>

		2) Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
Corrupção passiva	Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril: pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias. Todavia, se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros: Pena de prisão de 1 a 8 anos.	O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
Oferta indevida de vantagens	Artigo 372.º do Código Penal: Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias.	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.
Tráfico de influência	Artigo 335.º do Código Penal: Pena de prisão entre 1 e 5 anos ou pena de multa.	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta,

		junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
Branqueamento	Artigo 368.º-A do Código Penal: Pena de prisão até 12 anos e pena de multa.	Quando alguém: a) converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou b) oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos. Consideram-se crimes precedentes: a) Lenocínio; b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes; c) Extorsão; d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; e) Tráfico de armas; f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos; g) Tráfico de espécies protegidas; h) Fraude fiscal; i) Tráfico de influência; j) Corrupção;

		<p>k) Peculato;</p> <p>l) Participação económica em negócio;</p> <p>m) Administração danosa em unidade económica do sector público;</p> <p>n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;</p> <p>o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática;</p> <p>p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional;</p> <p>q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos;</p> <p>r) Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.</p>
<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p>	<p>Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro:</p> <p>Pena de prisão de 1 a 5 anos e pena de multa de 50 a 150 dias.</p> <p>Porém, nos casos particularmente graves (quem: a) obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; b) pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes):</p> <p>Pena de prisão de 2 a 8 anos.</p>	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p>

	<p>Acresce ainda que se os factos forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p>	
<p>Fraude na obtenção de crédito</p>	<p>Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro:</p> <p>Pena de prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>Todavia, se obtiver crédito de valor consideravelmente elevado: a pena poderá elevar-se até 5 anos de pena de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>Acresce que se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a sua dissolução.</p>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p>

Feita a identificação dos riscos, o RGPC exige que se proceda à sua classificação, com vista a criar e apresentar as medidas para os prevenir.

Os riscos, após identificados, devem ser classificados em função do grau de Probabilidade de Ocorrência (PO) e Gravidade da Consequência (GC), de acordo com a tabela seguinte. Da correlação da classificação atribuída, tendo por base esses dois indicadores, obtemos a Graduação do Risco (GR), que pode ser reduzido, moderado ou elevado.

Tabela II – Probabilidade e gravidade

Probabilidade de Ocorrência (PO)	Gravidade da Consequência (GC)
Reduzida (1)	Reduzida (1)
Moderada (2)	Moderada (2)
Elevada (3)	Elevada (3)

Tabela III – Correspondência cor/risco

Descrição	
	Os riscos não apresentam uma séria ameaça à empresa.
	Os riscos exigem a monitorização, avaliação e eventual mitigação.
	Os riscos são suscetíveis de apresentar uma ameaça à empresa, com probabilidade séria de sofrer danos reputacionais, financeiros, legais e/ou comerciais. Os riscos exigem uma intervenção.

V. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO

Unidade de Negócio/Departamentos	Tipo de Processo	Evento de Risco	Avaliação do Risco			Medidas internas de prevenção e correção
			PO	GC	GR	
	Transversal a todos os processos	Incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres funcionais e profissionais	Reduzido	Moderado	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Informar todos os colaboradores que exercem funções nos Hotéis do Grupo SENSA Hotels, da existência e importância do cumprimento do Código de Ética e Conduta; ✓ Partilhar o local de acesso ao Código de Conduta; ✓ Incentivar à leitura atenta do Código de Conduta e, sempre que necessário, esclarecer as dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo.
	Transversal a todos os processos	Inobservância de qualquer um dos princípios e regras consignados no Código de Ética e de Conduta do Grupo SENSA Hotels	Reduzido	Moderado	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Informar todos os colaboradores sobre a existência de um Canal de Denúncias interno, através do qual é garantida a possibilidade de denunciar a prática de qualquer ato contrário ao Código de Conduta que assegura o anonimato do denunciante e adota uma política de não retaliação. ✓ O Responsável pelo Cumprimento Normativo elabora um relatório sempre que for cometida alguma infração ao Código de Conduta – sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal a que haja lugar - que tem de conter, pelo menos: <ol style="list-style-type: none"> a. A identificação das regras infringidas; b. A(s) sanção(ões) aplicada(s).

Quinta do Furão – Sociedade de Animação Turística e Agrícola de Santana, Lda.	Transversal a todos os processos	Utilização, em proveito próprio ou de terceiros, dos recursos dos Hotéis que integram o Grupo SENSA Hotels	Reduzido	Moderado	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Informar todos os colaboradores sobre a existência de um Canal de Denúncias interno, através do qual é garantida a possibilidade de denunciar a prática de qualquer ato contrário ao Código de Conduta que assegura o anonimato do denunciante e adota uma política de não retaliação. ✓ O Responsável pelo Cumprimento Normativo elabora um relatório sempre que for cometida alguma infração ao Código de Conduta – sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal a que haja lugar - que tem de conter, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> a. A identificação das regras infringidas; b. A(s) sanção(ões) aplicada(s).
	Emoções & Paladares, Lda.	Transversal a todos os processos	Utilização indevida de informação, nomeadamente através da quebra de sigilo ou da sua adulteração, de forma a obter benefícios ilegítimos, para si ou para terceiros	Reduzido	Moderado	Reduzido
Departamentos Financeiro	Transversal a todos os processos	Atuação fraudulenta dos colaboradores com intenção de prejudicar o serviço	Reduzido	Moderado	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Informar todos os colaboradores que exercem funções no Grupo SENSA Hotels, da existência e importância do cumprimento do Código de Ética e Conduta; ✓ O Responsável pelo Cumprimento Normativo elabora um relatório sempre que for cometida alguma infração ao Código de Conduta – sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal a que haja lugar - que tem de conter, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> a. A identificação das regras infringidas; b. A(s) sanção(ões) aplicada(s).
		Departamentos de Recursos Humanos	Observância de situações de conflitos de interesse	Reduzido	Moderado	Moderado
Departamentos de “Food & Beverage”	Transversal a todos os processos	Aceitação de ofertas ou benefícios similares como gratificações, favores, privilégios, alojamentos, viagens ou qualquer outro tipo de incentivo ou vantagem patrimonial, no contexto do exercício de funções laborais, que sejam suscetíveis de condicionar a sua imparcialidade	Reduzido	Moderado	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Informar o Colaborador da existência e da necessidade de cumprir as regras previstas no Código de Conduta, designadamente a regra relativa aos limites na aceitação de ofertas ou outros benefícios e à necessidade de as comunicar previamente à Gerência para validação da sua aceitação. ✓ Informar todos os colaboradores sobre a existência de um Canal de Denúncias interno, através do qual é garantida a possibilidade de denunciar a prática de qualquer ato contrário ao Código de Conduta que assegura o anonimato do denunciante e adota uma política de não retaliação. ✓ O Responsável pelo Cumprimento Normativo elabora um relatório sempre que for cometida alguma infração ao Código de Conduta – sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal a que haja lugar - que tem de conter, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> a. A identificação das regras infringidas; b. A(s) sanção(ões) aplicada(s).
		Transversal a todos os processos	Aceitação de ofertas no contexto do exercício de funções de dirigente	Reduzido	Moderado	Moderado

					<p>dirigente e necessidade de as comunicar previamente ao superior hierárquico e/ou aos restantes gerentes para validação da sua aceitação.</p> <p>✓ O Responsável pelo Cumprimento Normativo elabora um relatório sempre que for cometida alguma infração ao Código de Conduta – sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal a que haja lugar - que tem de conter, pelo menos:</p> <ol style="list-style-type: none"> A identificação das regras infringidas; A(s) sanção(ões) aplicada(s).
Transversal a todos os processos	Utilização indevida de informação, nomeadamente através da quebra de sigilo ou da sua adulteração, de forma a obter benefícios ilegítimos, para si ou para terceiros	Reduzido	Reduzido	Reduzido	<p>✓ Realização de ação de formação interna acerca dos deveres funcionais, regras e princípios legais e éticos a que se encontram vinculados os dirigentes e demais colaboradores.</p> <p>✓ Divulgação do Código de Conduta e do PPR.</p>
Transversal a todos os processos	Avaliação irregular em favorecimento/prejuízo de colaboradores	Reduzido	Reduzido	Reduzido	<p>✓ Garantir o cumprimento do Código de Conduta e do PPR.</p> <p>✓ Informar todos os colaboradores sobre a existência de um Canal de Denúncias interno, através do qual é garantida a possibilidade de denunciar a prática de qualquer ato contrário ao Código de Conduta que assegura o anonimato do denunciante e adota uma política de não retaliação.</p>
Transversal a todos os processos	Incumprimento da Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação e da Política de Privacidade do Canal de Denúncias interno	Reduzido	Reduzido	Reduzido	<p>✓ O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar que a Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação é adequadamente cumprida, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A forma de funcionamento do canal de denúncia; • O fluxo adequado de recebimento e tratamento de denúncias; e • A garantia de não retaliação contra os denunciantes de boa-fé. <p>✓ O Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar que a Política de Privacidade do Canal de Denúncias é cabalmente cumprida, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As finalidades do tratamento dos dados recolhidos; • O prazo de conservação; • Os direitos dos titulares dos dados; • As categorias de dados; e • As medidas de segurança.

VI. RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

O não cumprimento das medidas determinadas no presente PPR, importam as seguintes consequências:

- Os trabalhadores ficam sujeitos ao correspondente procedimento disciplinar, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar;
- Os membros dos órgãos sociais, pelo desrespeito das normas aqui descritas e demais documentos relevantes, à avaliação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que analisa a situação concreta e propõe a adoção das medidas que afigure adequadas.

Às consequências identificadas, pode acrescer a responsabilidade financeira e/ou civil a que haja lugar, bem como responsabilidade penal, pela prática do crime de corrupção ou infrações conexas conforme detalhadamente descritas no Código de Conduta do Grupo, disponível para consulta no *site* oficial.

VII. REVISÃO E MONOTORIZAÇÃO DO PLANO

O Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas do Grupo é um plano dinâmico que, em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, será obrigatoriamente revisto a cada **3 (três)** anos ou sempre que se verifique uma alteração no objeto social ou estrutura orgânica das empresas do Grupo.

No que respeita à sua monitorização, é elaborado um Relatório de Avaliação Anual, em abril do ano seguinte a que respeita a execução. Caso sejam identificados riscos elevados, será ainda elaborado um Relatório de Avaliação Intercalar, em outubro do ano a que respeita a execução, atinente apenas às medidas desenvolvidas na prevenção de tais riscos.

A revisão e monitorização do plano são da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo designado, que exerce essas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória.

VIII. PUBLICIDADE

O PPR do Grupo é publicado e está disponível para consulta na sua página oficial na Internet e sempre que ocorram revisões e/ou alterações ao Plano também será dada a devida publicidade.

IX. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente PPR é aprovado e publicado no dia 3 de junho de 2024, data em que também entra em vigor.